



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 672/2024

Processo Número: **22730/2024** | Data do Protocolo: 16/09/2024 15:10:16



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360037003200370031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Programa SIGA, no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza a criação do Programa SIGA (Sistema de Investimento Gradual Acadêmico) no Estado de São Paulo, com a finalidade de introduzir mensalidades para os estudantes das instituições de ensino superior públicas do Estado, e garantir que restrições financeiras não impeçam a conclusão do ensino superior, através de apoio financeiro do governo estadual, e estabelece diretrizes para sua elaboração e execução pelo Poder Executivo.

§ 1º A Instituição de Ensino Superior responsável pelo curso determinará o valor da mensalidade e critérios de reajustes.

§ 2º O apoio financeiro do programa consiste na implementação de um programa de financiamento educacional estadual em que os empréstimos contratados serão amortizados em prestações definidas de acordo com a renda futura do contratante, a partir da data de conclusão do curso e ingresso no mercado de trabalho.

§ 3º A implementação do programa será conduzida preferencialmente pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo.

§ 4º O programa será implementado em todas as Instituições Estaduais Públicas de Ensino Superior do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Empréstimos com amortizações contingentes à renda (ECR): Modalidade de financiamento que dilui as amortizações ao longo da vida do mutuário, em prestações definidas de acordo com sua renda futura.

II – Renda do trabalho: Remuneração de trabalhadores empregados no setor formal, além de lucros, dividendos, pró labore e rendimentos de trabalhadores autônomos.

Artigo 3º - O Programa SIGA será implementado de acordo com os seguintes critérios:

I – Será adicionada uma sobretaxa de 25% ao montante inicial do empréstimo;

II – Durante o curso, o empréstimo será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período;

III – Após o curso, nos anos em que a renda do trabalho for superior à faixa de isenção, o empréstimo será corrigido pela Taxa de Longo Prazo (TLP) acumulada no período;

IV – Após o curso, nos anos em que a renda do trabalho for inferior à faixa de isenção, o empréstimo será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado (IPCA) no período;

V – O percentual de vinculação da renda do trabalho para o pagamento da dívida estudantil será diferente para cada faixa da Tabela de Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e equivalente à metade das alíquotas para cada faixa;

§ 1º Conforme o modelo ECR, as pessoas desempregadas ou fora da força de trabalho são isentas de pagamento dos juros e amortizações.

§ 2º A renda obtida por trabalhadores fora do regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ou Estatutário estará sujeita às alíquotas estabelecidas na Tabela do Imposto de Renda de Pessoa





Física.

Artigo 4º - O Poder Executivo determinará as penalidades para o descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em prazo não superior a 180 dias da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

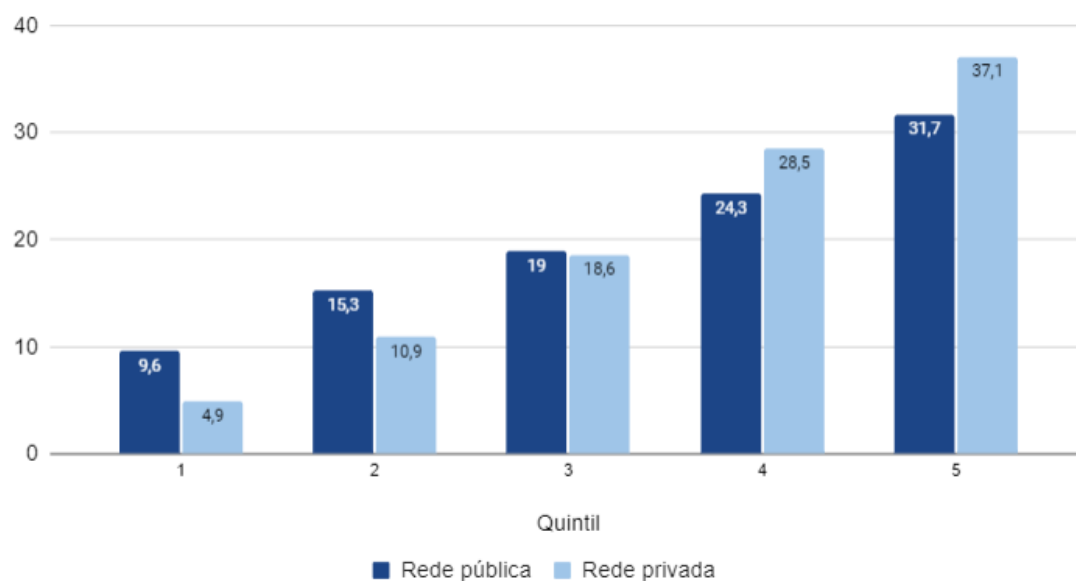
JUSTIFICATIVA

Vinte países desenvolvidos adotam a cobrança de mensalidades em universidades públicas¹. No entanto, a forma de aplicação dessa cobrança é essencial para garantir maior eficiência. Os países com sistemas mais modernos utilizam o modelo de Empréstimos com Amortizações Contingentes à Renda (ECR). Nesse sistema, os pagamentos são diluídos ao longo da vida do indivíduo, com prestações ajustadas de acordo com sua renda futura, o que torna o pagamento progressivo.

Esse modelo já foi implementado em países como Austrália, Inglaterra, Chile, Coreia do Sul, Estados Unidos, Holanda, Japão e Nova Zelândia. Como destaca Paulo Meyer Nascimento², um ECR bem desenhado “subsidiaria apenas quem não tivesse renda suficiente ao longo da vida para pagar sua dívida [...] e permitiria uma contribuição financeira dos egressos das universidades públicas”.

Dados indicam que esse método traria grandes benefícios tanto para as universidades quanto para os estudantes. Dois problemas são comuns às universidades públicas do estado de São Paulo: a baixa inclusão da população mais pobre e a alta dependência das receitas do Estado para seu funcionamento. Um estudo do IBGE revela que 56% dos estudantes em universidades públicas brasileiras pertencem às famílias entre os 20% mais ricos do país³.

Distribuição percentual dos estudantes da rede pública e particular no ensino superior, segundo quintos do rendimento mensal familiar per capita - Brasil, 2017





Em 2022, 89,04% das receitas da Universidade de São Paulo (USP) vieram do ICMS, e 69,95% das despesas foram destinadas à folha de pagamento, chegando a 104,95% em 2016. Isso evidencia a forte dependência das universidades paulistas em relação à arrecadação de impostos estaduais.

Este Projeto de Lei busca enfrentar esses dois desafios, implementando nas universidades públicas de São Paulo a cobrança de mensalidades por meio de Empréstimos com Amortizações Contingentes à Renda (ECR). Além de tornar as universidades mais sustentáveis financeiramente, esse modelo vai possibilitar a expansão do número de vagas, permitindo a entrada de ainda mais alunos e melhorando a infraestrutura das instituições. Com o aumento de recursos, as universidades poderão investir em melhorias e na ampliação de sua capacidade, garantindo um ensino de qualidade para um público mais amplo.

Com essa iniciativa, aproximamo-nos das melhores práticas internacionais, ampliando o acesso ao ensino superior para a população mais pobre e fornecendo recursos adicionais às universidades públicas do estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em

Deputado Leonardo Siqueira

Referências:

1. OECD (2024), Education at a Glance 2024: OECD Indicators, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/c00cad36-en>.

De 24 países com informações disponíveis, apenas 4 não cobram mensalidade em universidades públicas (Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia).

2. Paulo Meyer Nascimento. Empréstimos com Amortizações Condicionadas à Renda: Cenários de Financiamento de Estudantes de Ensino Superior no Brasil. IPEA, Texto para Discussão 2648 (2021).

3. Síntese de indicadores sociais : uma análise das condições de vida da população brasileira : 2018 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro : IBGE, 2018. 151 p. - (Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica, ISSN 1516-3296; n. 39

Leonardo Siqueira - NOVO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003300360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Siqueira** em 16/09/2024 12:02

Checksum: **DE81D8D2DFED627DCBB104F07F608A78DC9A315B50CEE27AE37E3ADDE97DCDD2**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003300360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.